



MUNICÍPIO DE PELOTAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 01/2022

CLUBE DE BENEFÍCIOS DO SERVIDOR

1. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O MUNICÍPIO DE PELOTAS por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS - SARH, com fulcro no Decreto Municipal nº. 6.237/2020 torna público o “Processo de Chamamento Público de Pessoas Jurídicas no Município de Pelotas” interessadas em firmar parcerias voltadas para a concessão de descontos na oferta dos seus produtos e serviços aos Servidores Públicos Municipais, através do Programa Clube de Benefícios do Servidor.

2. DO OBJETO: O presente Edital tem por objeto a implementação de um Programa de Parcerias entre a SARH e Pessoas Jurídicas, no âmbito do Município de Pelotas, denominado “CLUBE DE BENEFÍCIOS DO SERVIDOR” visando proporcionar aos Servidores Públicos Municipais descontos quando da aquisição dos produtos e prestações de serviços dessas Empresas. Com isso, o Programa “CLUBE DE BENEFÍCIOS DO SERVIDOR” busca facilitar e reduzir o custo dessas aquisições e prestações de serviços, disponibilizando assim, a um só tempo, tanto a valorização do Servidor Público, quanto o incremento e o fomento do comércio no âmbito de todo o Município de Pelotas.

3. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1 O Programa de Parcerias “CLUBE DE BENEFÍCIOS DO SERVIDOR”, de que trata este Edital, será gerido pela SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS;

3.2 Serão firmadas parcerias somente com Pessoas Jurídicas interessadas que atendam às condições estabelecidas neste Edital, sendo vedada a participação de Pessoas Físicas;

3.3 Somente participarão as Empresas que:

a) estejam devidamente registradas nos órgãos competentes;

b) apresentem toda a documentação exigida neste Edital;

3.4 A falta de qualquer documento ou o descumprimento de qualquer exigência contida neste Edital inviabilizará a participação das Empresas interessadas no Processo de Chamamento Público;

3.5 Não haverá um número preestabelecido de parcerias, podendo toda e qualquer empresa participar do processo, desde que atenda aos requisitos contidos neste Edital e no “Termo de Adesão”, Anexo II;

3.6 É vedada a participação de Empresas em forma de consórcios;

Vol



MUNICÍPIO DE PELOTAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

3.7 No caso de abertura de filiais de uma Empresa que esteja participando do Chamamento Público, cujo proprietário seja o mesmo que firmou a adesão ao Programa, prevalecerão, automaticamente, as mesmas condições e requisitos contidos neste Edital e no “Termo de Adesão”, Anexo II.

4. DAS INSCRIÇÕES

4.1 As inscrições no processo de chamamento público são gratuitas e poderão ser feitas a qualquer momento, a partir da data de publicação deste Edital, pelo e-mail clubedebeneficios@pelotas.rs.gov.br

4.2 O cadastro da empresa será submetido para análise por parte da SARH, órgão Gestor do programa.

5. DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O CHAMAMENTO PÚBLICO

5.1 Habilitação

- a) Cartão CNPJ;
- b) Certidão de Débitos Fiscais;
- c) Contrato Social em vigor devidamente registrado (Original ou cópia autenticada).
- d) Documentos de Identificação pessoal dos responsáveis da empresa, sendo estes: RG e Comprovante de Residência;

5.2 Outros documentos: ficha de cadastro, conforme Anexo I deste Edital e, termo de adesão, conforme Anexo II, devidamente preenchidos.

6. DO RESULTADO: O resultado da análise e seleção da Empresa será enviado para o e-mail da empresa e dos responsáveis, estes, previamente informados na etapa de cadastro.

7. DA IDENTIFICAÇÃO E VALIDAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS DO PROGRAMA

7.1 Os descontos oriundos das parcerias firmadas são atribuídos aos Servidores Públicos Municipais ativos, inativos e pensionistas;

7.2 Para as Empresas Parceiras a identificação do Servidor se dará através da apresentação de um comprovante autenticável via QR Code, correspondente a ficha funcional ou contracheque do último mês anterior ao da aquisição do produto ou serviço, acompanhado do documento de identidade, sendo responsabilidade da Empresa a verificação dos dados especialmente da vigência do vínculo, não cabendo à SARH qualquer ônus em relação a esse procedimento.



MUNICÍPIO DE PELOTAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

8. DAS OBRIGAÇÕES DA GESTORA DO PROGRAMA

- 8.1 Promover a divulgação do Programa junto aos Órgãos, Entidades e servidores do Poder Executivo Municipal;
- 8.2 Proceder à análise e seleção das Empresas candidatas ao Chamamento Público;
- 8.3 Firmar as parcerias, individualmente, com as Empresas aptas a participarem do Programa;
- 8.4 Acompanhar, controlar e fiscalizar a execução do Programa;
- 8.5 Manter permanente articulação com as Empresas Parceiras e possibilitar atualização constante das informações referentes às promoções oferecidas aos Servidores Públicos;
- 8.6 Fazer verificações constantes junto às Empresas Parceiras para certificar o cumprimento das obrigações acordadas;
- 8.7 NOTIFICAR oficialmente as Empresas Parceiras que vierem a descumprir com suas obrigações;
- 8.8 Detectadas quaisquer irregularidades no ato da fiscalização, a Gestora do Programa poderá aplicar as sanções previstas neste Edital.

9. DAS OBRIGAÇÕES DAS EMPRESAS PARCEIRAS

- 9.1 Manterem seus dados cadastrais sempre atualizados;
- 9.2 Manterem os valores dos descontos pactuados até que seja solicitada uma nova pactuação ou a saída do Programa;
- 9.3 Preservarem a integridade e confidencialidade dos dados dos Servidores Públicos;
- 9.4 Possuírem, no mínimo, uma linha telefônica, para contato com os Servidores Públicos.

10. DAS SANÇÕES

- 10.1 As Empresas Parceiras que deixarem de cumprir as normas vigentes neste Edital e no “Acordo de Parceria”, Anexo II deste Edital, ou oferecerem descontos abaixo do acordado serão retiradas do Programa após comunicado, por parte da Gestora do Programa com, no mínimo, 05 dias de antecedência;



MUNICÍPIO DE PELOTAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

10.2 As Empresas Parceiras que forem retiradas do Programa por descumprirem as normas só poderão retornar ao mesmo após um período de 12 (doze) meses.

11. DA VIGÊNCIA

11.1 A vigência das parcerias firmadas entre as partes terá o prazo de 12 meses, podendo ser prorrogada por igual período.

12. DO TÉRMINO DA PARCERIA

12.1 É responsabilidade exclusiva da Empresa Parceira, caso opte pelo término da parceria, NOTIFICAR oficialmente a Gestora do Programa, com 30 (trinta) dias de antecedência, sob pena de incorrer nas sanções previstas no item 10 deste Edital;

12.2 A Gestora do Programa poderá, a qualquer tempo, proceder ao término da parceria, por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidas após a celebração da parceria, que comprometam a Empresa Parceira no tocante à sua capacidade jurídica, técnica e fiscal ou postura ética e profissional.

13. DOS ANEXOS: Integram este Edital os seguintes Anexos:

- a) ANEXO I – “Ficha de Cadastro”;
- b) Anexo II – “Termo de Adesão”.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos – SARH do Município de Pelotas;

12.2 Outras informações e disposições correlatas poderão ser obtidas na Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos – SARH e, pelo telefone 991749840 ou pelo endereço eletrônico clubedebeneficios@pelotas.rs.gov.br

Pelotas, 28 de outubro de 2022


Tavane de Moraes Krause

Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos


Paula Schild Mascarenhas
Prefeita Municipal



MUNICÍPIO DE PELOTAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

ANEXO I DO EDITAL Nº 01/2022
CADASTRO DE EMPRESA E PROFISSIONAIS

1. IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA				
Razão Social:		CNPJ:		
Nome fantasia:				
Endereço:				
Bairro:		Cep:	Município:	UF:
E-mail:		Telefone:		
Site:				
1.1 IDENTIFICAÇÃO FILIAIS				
Empresa possui filiais: () sim () não *Em caso positivo, anexar descrição das filiais com endereço, bairro, cep e Município/UF.				
2. APRESENTAÇÃO DA EMPRESA E PROPOSTA				
Segmento de atuação:				
Produtos/Serviços:		Desconto/Benefício oferecido (%):		
Extensivo aos dependentes: () sim () não				
Responsável pela parceria:				

Data: ____ / ____ / ____



MUNICÍPIO DE PELOTAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

Assinatura do Responsável pela Empresa
e Carimbo com CNPJ

ANEXO II DO EDITAL Nº 01/2022

TERMO DE CREDENCIAMENTO

O Município de Pelotas, representado pela Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, neste ato representada, na forma de lei, pelo seu Titular, a fim assinado, simplesmente denominado ADMINISTRAÇÃO, e de outro lado a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, com sede na _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, por seu representante legal, cadastrada no Clube de Benefícios ao Servidor, denominada simplesmente EMPRESA CREDENCIADA, têm como justo e acertado o presente Instrumento de credenciamento regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - Fornecimento de descontos e ou benefícios, aos agentes públicos, aposentados, pensionistas e estagiários, na aquisição de produtos e ou serviços.

CLÁUSULA SEGUNDA - SÃO OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CREDENCIADA:

- 2.1 - Conceder o desconto ou vantagem anunciada no sítio eletrônico do Município de Pelotas, conforme preestabelecido no Termo de Adesão.
- 2.2 - Dar ciência e manter seus funcionários, sobretudo os do atendimento, informados sobre os termos deste credenciamento.
- 2.3 - Informar com antecedência de pelo menos 30 dias qualquer alteração cadastral que implique mudança do benefício oferecido ou cancelamento do credenciamento.
- 2.4 - Submeter, para aprovação da Assessoria de Comunicação do Município, qualquer material de publicidade criado, envolvendo a marca ou o nome da Prefeitura de Pelotas.
- 2.5 - Em hipótese alguma a EMPRESA CREDENCIADA poderá utilizar símbolos que remetam à ADMINISTRAÇÃO fora do contexto dos serviços do Clube de Benefícios do Servidor ou como forma de endosso a seus produtos ou serviços.
- 2.6 - O presente regulamento implica que não haverá exclusividade com empresas ou profissionais a serem credenciados. Fica, portanto, ilimitado o credenciamento do mesmo segmento empresarial ou profissional.
- 2.7 - Garantir a qualidade da prestação dos serviços e dos produtos oferecidos, não atribuindo, em nenhuma hipótese, à ADMINISTRAÇÃO qualquer perda ou dano da qualidade da prestação de serviços ou produtos.
- 2.8 - A empresa credenciada é a única responsável pelos prejuízos ou quaisquer danos ocorridos ou causados a terceiros em decorrência da omissão ou não-veracidade das informações prestadas, no momento do credenciamento.
- 2.9 - Em caso de desistência da parceria, a empresa credenciada deverá formalizar junto à ADMINISTRAÇÃO o pedido de encerramento do Termo de Credenciamento, mediante notificação prévia e por escrito.

CLÁUSULA TERCEIRA - SÃO OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO:



MUNICÍPIO DE PELOTAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

3.1 - Manter atualizada relação das empresas credenciadas, no sítio eletrônico da ADMINISTRAÇÃO, na intranet, bem como, as vantagens oferecidas por meio do presente credenciamento.

3.2 - A ADMINISTRAÇÃO poderá ainda divulgar o nome das empresas credenciadas por intermédio de:

I - eventos da Município de Pelotas organizados exclusivamente para os agentes públicos, quando possível e previamente comunicado;

II - publicação de matérias institucionais nos sítios eletrônicos e em plataformas de comunicação internas do Poder Executivo Municipal.

3.3 - Analisar e dar encaminhamento às reclamações e denúncias recebidas pelos beneficiários do Clube.

3.4 - A ADMINISTRAÇÃO, a qualquer momento, poderá suspender ou encerrar o serviço de relacionamento ora oferecido, se descumprida alguma cláusula, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, via e-mail ou carta para o endereço fornecido pelo conveniado, sem gerar direito a indenização ou ressarcimento a qualquer título, assegurando a manutenção dos benefícios ou vantagens já concedidos, bem como, aqueles a serem concedidos até a comunicação do cancelamento.

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Declaro para todos os fins de direito, que estou de acordo com todas as cláusulas, exclusões, limitações e informações contidas nas condições do decreto que institui o Clube de Benefícios ao Servidor, bem como do Termo de Cadastro e deste Termo de Credenciamento, sendo de minha responsabilidade comunicar e treinar nossos funcionários e vendedores a atender os Usuários, oferecendo o desconto e ou benefício que lhe será de direito conforme divulgado por minha concordância nos canais da ADMINISTRADORA.

Pelotas, ____ de _____ de ____

ADMINISTRAÇÃO

EMPRESA CREDENCIADA